

## Operador Logístico

---

**Definição:** De acordo com a Resolução 5815/13 da SES/MG Art. 30 – Os estabelecimentos denominados de operadores logísticos devem estar devidamente regularizados para as atividades exercidas, seja somente para o transporte ou para transporte e distribuição, conforme requerimento do próprio estabelecimento, atendendo a todos os requisitos estabelecidos na legislação sanitária.

**A.** Cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial e suas alterações, ou requerimento de empresário.

**B.** Vínculo empregatício entre o farmacêutico e a empresa

**C.** Cópia do CNPJ e Inscrição Estadual;

**D.** Termo de Compromisso gerado durante o processo de registro.

**E.** Toda a documentação deve ser enviada no diretamente no portal do CRF/MG: <https://www.crfmg.org.br/crftech/> - **Registro de Pessoa Jurídica.**

**F.** Após análise dos documentos o CRF/MG enviará por e-mail as informações necessárias, inclusive o boleto para pagamento da anuidade do estabelecimento. O andamento da solicitação pode ser consultado diretamente na plataforma de solicitação.